



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo iniciado mediante Ofício n.º 727/2022-DVCC/TJ, no qual a Divisão de Contratos e Convênios informa quanto a improrrogabilidade do Contrato Administrativo n.º 026/2018-FUNJEAM e a necessidade de providências para nova contratação.

Seguindo o fluxo procedimental consta nos autos manifestações dos setores pertinentes quanto a matéria.

Edital de licitação devidamente publicado com data de abertura da sessão marcada para o dia 31/03/2023, às 10h00 (Horário de Brasília).

Na peça processual n.º 0975499, a Coordenadoria de Licitação, após análise identificou erro que poderá gerar a nulidade do edital e, via de consequência, do certame, uma vez que não há utilidade prática na manutenção de um certame que invariavelmente culminaria em fracasso ou deserção, assim como não atenderia a finalidade primeira dos certames licitatórios que é a escolha da melhor proposta ao interesse público, e, encaminhou os autos à AJAP solicitando avaliação jurídica da situação posta.

Na peça processual n.º 0979735, consta parecer da douta Assessoria nos seguintes termos:

A princípio, vale ressaltar a possibilidade de modificação de edital de licitação já publicado conforme se entende da leitura do § 4º do artigo 21 da Lei n.º 8.666/1993:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

No caso em tela, embora o edital não tenha sido expressamente impugnado, o erro encontrado justificaria sua impugnação por restringir a competitividade do processo licitatório. Entretanto, como a sessão foi suspensa e o procedimento não teve continuidade, não se configurou o prejuízo. Desta forma, entende-se pela possibilidade de correção do edital, respeitando-se a necessidade de divulgação pela mesma forma que se deu a publicação do texto original.

Quanto à conclusão da Coordenadoria de Licitação pela nulidade do certame, esta Assessoria não compartilha do mesmo entendimento, pois o erro identificado ainda é sanável, o que não aconteceria caso o certame tivesse prosseguido e a sessão tivesse ocorrido com a restrição da concorrência.

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina pela retificação do edital de modo a excluir a restrição de concorrência existente.**

Nesse sentido, adoto integralmente os sólidos fundamentos constantes do parecer da Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência, os quais passam a integrar esta decisão.

Ex positis, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, e **determino** a retificação do edital de modo a excluir a restrição de concorrência existente.

À COLIC, para as devidas providências.

Cumpra-se.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 11/04/2023, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0982058** e o código CRC **01A9CD48**.